Consultar Diário Oficial
50%
‹ Anterior
Próxima ›
Fechar zoom



**Art. 1º** Ficam convocados, para o Serviço Voluntário no BESP do CBMSE, de acordo com o art. 6º da Lei nº 2.066, de 23 de dezembro de 1976, com base no Decreto nº 22.220, de 25 de setembro de 2003, alterado pelos Decretos nºs 29.787, de 08 de abril de 2014 e 40.463, de 18 de outubro de 2019, e na conformidade da Lei nº 5.699, de 16 de agosto de 2005, os Bombeiros Militares da Reserva Remunerada, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, relacionados abaixo:

01 – o Capitão BM R/R ***LEONTINO GOMES RIBEIRO FILHO,*** CPF nº XXX.191.735-XX;

02 – o 2º Tenente BM R/R ***JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS,*** CPF nº XXX.024.305-XX; e

03 – o Subtenente BM R/R ***VALDENILTON CAMARÃO NASCIMENTO***, CPF nº XXX.771.304-XX.

**Art. 2º** O chamamento, a seleção, a aceitação, as condições de volta ao Serviço Voluntário, a lotação, o exercício de funções, o desempenho de atividades, a permanência no serviço, a integração ao Batalhão Especial constituído para esse fim, a condição de trabalho, a subordinação hierárquica, a disciplina, a possível dispensa, e tudo o mais, concernentes aos Bombeiros Militares convocados, nos termos o art. 1º deste Decreto, devem estar de acordo com o disposto no Decreto nº 22.220, de 25 de setembro de 2003, alterado pelos Decretos nºs 29.787, de 08 de abril de 2014 e 40.463, de 18 de outubro de 2019, e observar, no que lhes forem aplicável, as disposições da Lei nº 2.066, de 23 de dezembro de 1976, com alterações posteriores, e das demais legislações e normas legais regulamentares dos servidores policiais militares do Estado de Sergipe.

**Art. 3º** Os Bombeiros Militares que, convocados na forma deste Decreto, aceitem e exerçam efetivamente as respectivas atividades no Serviço Voluntário, passam a perceber, a partir da data da correspondente inclusão, o Adicional por Convocação, de que trata o art. 61 da Lei nº 5.699, de 16 de agosto de 2005, observadas as normas, condições, critérios e demais regras estabelecidas na mesma Lei.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor com a sua publicação, produzindo efeitos, a partir da data da respectiva inclusão de volta ao Serviço Ativo, que deve ser comunicada e oportunamente instruída, à Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 1º de março de 2024; 203ª da Independência e 136ª da República.

***FÁBIO MITIDIERI***
***GOVERNADOR DO ESTADO***

***Jorge Araujo Filho***
***Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil***

***João Eloy de Menezes***
***Secretário de Estado da Segurança Pública***

***Cristiano Barreto Guimarães***
***Secretário Especial de Governo***

GOVERNO DO ESTADO

## DECRETO Nº 608
**DE 1º DE MARÇO DE 2024**

Nomeia os membros titulares e suplentes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA para o biênio 2023/2025.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE***, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; em conformidade com a Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023; de acordo com o disposto na Lei nº 3.062, de 11 de outubro de 1991, alterada pelas Leis nº 6.446, de 1º de julho de 2008 e nº 7.516, de 26 de dezembro de 2012; e tendo em vista o que consta no proc. digital nº 526/2024-REQ.ADM.-SEASIC, por meio do Ofício Externo nº 78, de 23 de janeiro de 2024, da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania - SEASIC,

***D E C R E T A:***

**Art. 1º** Ficam nomeados, para exercerem as funções de membro do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, os respectivos titulares e suplentes, conforme as representações abaixo elencadas:

I - ***ADRIANA SILVA MORAES***, CPF nº XXX.072.705-XX e ***HELGA MULLER MENGEL***, CPF nº XXX.338.925-XX, representantes da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania– SEASIC;

II - ***ELANE LIMA MARQUES***, CPF nº XXX.608.205-XX e ***ANTÔNIO CLÁUDIO VIANA SOARES***, CPF nº XXX.293.755-XX, representantes da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor – SEJUC;

III - ***ADRIANE ÁLVARO DAMASCENA***, CPF nº XXX.152.234-XX e ***RUTE LISBOA DIAS ROSENDO***, CPF nº XXX.433.265-XX, representantes da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEDUC;

IV - ***LARISSA DE MENEZES PRIMO***, CPF nº XXX.527.715-XX e ***SUZIANE SOARES DO NASCIMENTO***, CPF nº XXX.424.815-XX, representantes da Secretaria de Estado da Saúde – SES;

V - ***LARISSA ALVES OLIVEIRA***, CPF nº XXX.834.995-XX e ***REGINA LIMA SÁ***, CPF nº XXX.820.295-XX, representantes da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC;

VI - ***MARLEI BRITO DE SOUSA LEAL***, CPF nº XXX.847.435-XX e ***REGINA ANDRADE BISPO SILVA***, CPF nº XXX.666.065-XX, representantes da Secretaria de Estado da Administração - SEAD;

VII - ***EUDES DE OLIVEIRA BOMFIM***, CPF nº XXX.418.275-XX e ***ELAINE ALMEIDA DE JESUS BARROSO***, CPF nº XXX.916.335-XX, representantes da Fundação Renascer do Estado do Sergipe - RENASCER; e

VIII - ***EMERSON DO NASCIMENTO SOUSA***, CPF nº XXX.726.095-XX e ***RONALDO ALVES MARINHO DA SILVA***, CPF nº XXX.944.835-XX, representantes da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 03 de novembro de 2023 e vigência até 03 de novembro de 2025.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 1º de março de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

***FÁBIO MITIDIERI***
***GOVERNADOR DO ESTADO***

***Jorge Araujo Filho***
***Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil***

***Érica Lima Cavalcante Mitidieri***
***Secretária de Estado da Assistência Social,***
***Inclusão e Cidadania***

***Cristiano Barreto Guimarães***
***Secretário Especial de Governo***

GOVERNO DO ESTADO

## DECRETO Nº 609
**DE 1º DE MARÇO DE 2024**

Nomeia os membros titulares e suplentes do Conselho Estadual de Saúde – CES para o biênio 2024/2026.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE***, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018; e considerando o disposto na Lei nº. 6.300, de 19 de dezembro de 2007 e suas alterações; e tendo em vista o que consta no Ofício Externo nº 701, de 27 de fevereiro de 2024, da Secretaria de Estado da Saúde - SES,

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Sexta-feira, 1 de Março de 2024 às 21:06:53